



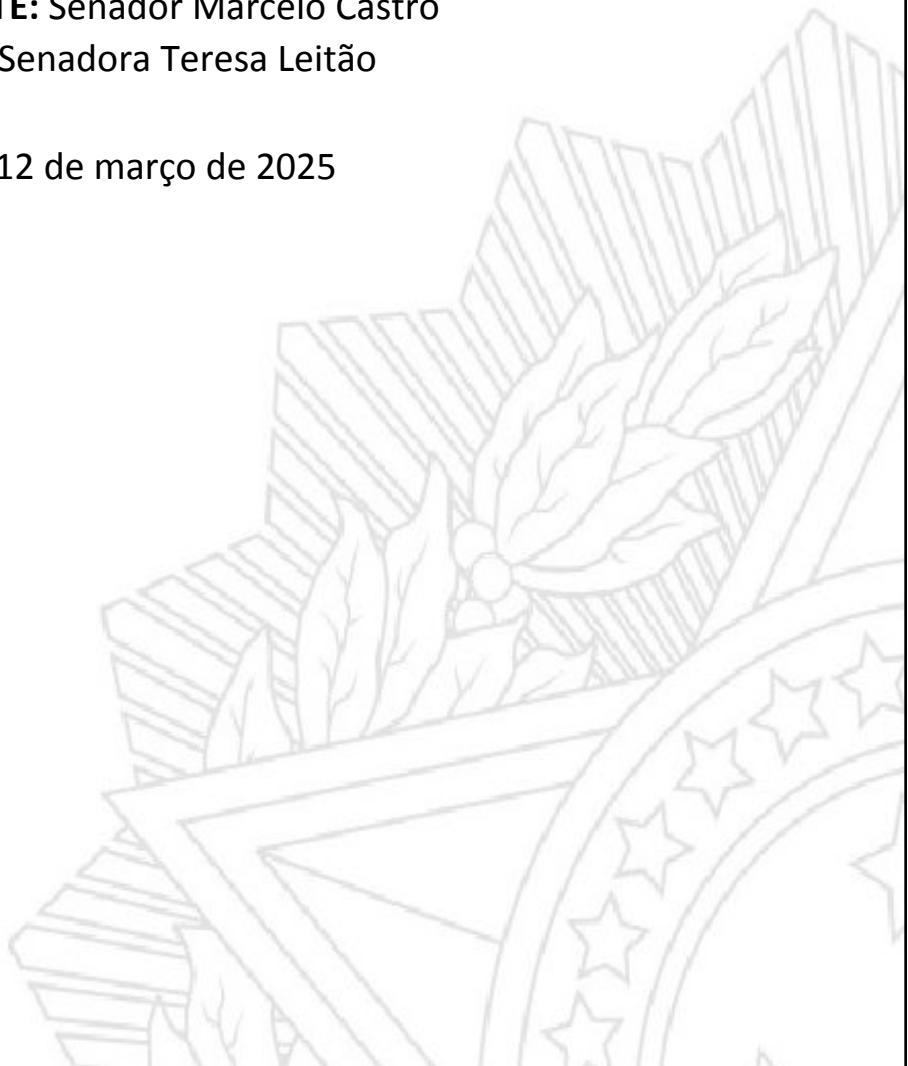
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1062, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, para introduzir a disponibilidade de creches para filhos e tutelados de estudantes, professores e demais funcionários, como um dos critérios de avaliação das instituições de educação superior.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

12 de março de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8741023565>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.062, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, para introduzir a disponibilidade de creches para filhos e tutelados de estudantes, professores e demais funcionários, como um dos critérios de avaliação das instituições de educação superior.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.062, de 2022, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, tem por objetivo promover a instalação de creches nas Instituições de Ensino Superior (IES), para atendimento aos filhos e tutelados de estudantes, professores e demais servidores.

Nesse sentido, seu art. 1º inclui a disponibilidade desses equipamentos entre as dimensões a serem aferidas no que respeita ao perfil e à atuação das IES, elencadas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Conforme disposto no art. 2º da proposição, a lei advinda da eventual aprovação da matéria entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

Na justificação, o autor argumenta que estudantes com filhos pequenos enfrentam dificuldades para frequentar aulas pela escassez de creches nas instituições de ensino superior. Conforme pontua, essa deficiência de



atendimento afeta particularmente o acesso escolar das mães, mais sobrecarregadas com o cuidado dos filhos. Assim, além de criar dificuldades para a participação no mercado de trabalho, a falta de vagas em creches cria um obstáculo a mais para assegurar a igualdade de oportunidades entre os gêneros.

O texto foi distribuído para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, em seguida, vai ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e IV do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre temas alusivos à assistência social e assuntos correlatos. Portanto, é regimental o exame do PL nº 1.062, de 2022, por este Colegiado.

A assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas é um dos direitos dos trabalhadores brasileiros definidos no art. 7º da Constituição Federal (CF). A oferta desse direito é dever do Estado, sendo responsabilidade prioritária dos municípios, conforme o inciso IV do art. 208 e art. 211 da CF.

Entretanto, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgado em abril deste ano de 2024, no Brasil, mais de dois milhões de crianças com menos de três anos enfrentam dificuldades para conseguir vaga em creches. A maior parte dessas crianças integra famílias pobres e são criadas por jovens mães.

Essa carência do serviço acarreta prejuízos em escala, que vão desde a renda das famílias, comprometida pela falta de tempo para qualificação profissional, até o próprio aprimoramento educativo dos responsáveis. E, concordando com o autor, Senador Rodrigo Cunha, de fato, as mulheres são as mais prejudicadas, uma vez que, numa sociedade patriarcal, são elas as mais sobrecarregadas com as tarefas domésticas e de cuidados com os filhos.

A proposição, ao incluir a oferta de creches entre os parâmetros para avaliação das Instituições de Ensino Superior, pode ser apontada como uma iniciativa criativa, que contribui para inserir essas instituições no esforço



coletivo de prover a mães e pais estudantes equipamentos para os cuidados de suas crianças pequenas, sem que haja qualquer afronta aos princípios da autonomia universiária.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.062, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora





Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | | |
|--|-----------|----------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 1. RENAN CALHEIROS |
| EDUARDO BRAGA | PRESENTE | 2. ALAN RICK |
| EFRAIM FILHO | PRESENTE | 3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 4. SORAYA THRONICKE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE | 5. VAGO |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 6. FERNANDO DUEIRE |
| | | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | | |
|---|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| JUSSARA LIMA | 1. OTTO ALENCAR | |
| MARA GABRILLI | 2. ANGELO CORONEL | |
| ZENAIDE MAIA | 3. LUCAS BARRETO | |
| SÉRGIO PETECÃO | 4. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | 5. DANIELLA RIBEIRO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|--|-----------------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| DRA. EUDÓCIA | 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES | PRESENTE |
| EDUARDO GIRÃO | 2. ROGERIO MARINHO | |
| ROMÁRIO | 3. MAGNO MALTA | PRESENTE |
| WILDER MORAIS | 4. JAIME BAGATTOLI | |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | | |
|---|----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| PAULO PAIM | 1. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| HUMBERTO COSTA | 2. TERESA LEITÃO | PRESENTE |
| ANA PAULA LOBATO | 3. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|--|--------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| DR. HIRAN | 2. VAGO | |
| DAMARES ALVES | 3. CLEITINHO | |

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
MARCOS DO VAL



Relatório de Registro de Presença



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8741023565>

Página 2 de 2

12/03/2025 10:56:59

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1062/2022)

NA 2^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de março de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8741023565>